



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogado pelo Provimento n. 3, de 3 de fevereiro de 2021.](#)

~~PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 5, DE 7 DE MAIO DE 2019.~~

~~Altera o art. 1º, para inclusão do inciso XX, assim como altera o parágrafo único e inclui os parágrafos primeiro e segundo na redação do art. 84, do Provimento 2/2017, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~XX processar e decidir, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria Geral de Justiça, reclamações disciplinares contra atos praticados por servidores da respectiva secretaria, quando a penalidade não exceder 30 (trinta) dias de suspensão.~~

~~Art. 2º O art. 84, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~§ 1º É dispensada a utilização de selo holográfico de autenticidade, nos casos de envio eletrônico de mandados de prisão ou de alvarás de soltura, desde que tais instrumentos sejam assinados digitalmente.~~

~~§ 2º Havendo determinação judicial fundamentada pode o magistrado dispensar a aposição de selo holográfico se tal ato tornar-se desnecessário em razão de eficientes fluxos de trabalho, desde que asseguradas a legitimidade, a segurança, a eficácia e a autenticidade dos documentos referidos nos incisos do caput.~~

~~Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça